

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.376/2002

ALTERA A LEI N.º 874/93 DE 03 DE
NOVEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO
GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito
Santo: Faço saber que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A letra "c" do Art. 16 da Lei n.º 874/93, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 -

c) Representar e defender os interesses do município, em juízo ou fora dele,
atuando em conjunto ou separado com o Procurador Geral;"

Art. 2º - O Anexo II, a que se refere o art. 83 da Lei n.º 874 de 03/11/1993, passa a
vigorar, com a alteração, referente ao valor da remuneração do cargo de Consultor
Jurídico, conforme o Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias
consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º
dezembro de 2002.

Art. 5º - Revogam-se as disposições ao contrário.

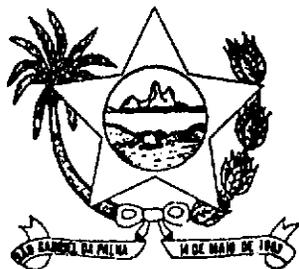
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 26 de dezembro de 2002.

GETÚLIO MANOEL LOUREIRO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

RICHELMILNEITZEL MILKE
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 83 DA LEI Nº 874 DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993

CARGO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	REFERÊNCIA	VALOR
Consultor Jurídico	01	CC-1	R\$ 1.800,00